



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-3495/11

*Poder Executivo Municipal. Prefeitura de Sapé. Aposentadoria. Retorno à ativa. Anulação do ato aposentatório – Perda de objeto. Devolução à origem*

**RESOLUÇÃO RC1 - TC - 016 /2012**

**RELATÓRIO**

*Tratam os presentes autos da aposentadoria da Sr<sup>a</sup> MARIA MARLUCE LEITE DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Professor, matrícula nº 001.016-2, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Município de Sapé.*

*A Unidade Técnica emitiu relatório exordial à fl. 76/77, constatado que a planilha demonstrativa dos cálculos está adequada, todavia, em consulta ao contracheque da aposentanda, identifica-se que o valor seus proventos está sendo pago integral, quando deveria consta no contracheque uma parcela única correspondente a proporcionalidade dos seus proventos. Diante disso, a Auditoria sugeriu a citação da autoridade competente para as devidas correções.*

*Chamado ao feito, o atual Prefeito Municipal de Sapé, Sr<sup>o</sup> João Clemente Neto, apresentou o contracheque devidamente retificado. Todavia, logo em seguida, o gestor juntou a Portaria nº 006/10 (publicada no DOM-PB de 14/07/11), tornando sem efeito o ato que concedeu aposentadoria a referida servidora.*

*Em sede de análise da defesa, o Órgão Auditor consignou relatório à fl. 90, confirmando que, até julho/11, a referida servidora figurava na condição de aposentada junto ao Fundo de Previdência de Sapé, e atualmente consta como servidora ativa junto ao município. Diante do exposto, e considerando que o ato de aposentadoria em análise foi tornado sem efeito e o fato de a servidora encontrar-se hoje em atividade, entendeu a Auditoria que o presente processo perdeu o objeto.*

*O Relator fez incluir o processo na pauta desta sessão, dispensando intimações, oportunidade em que o Ministério Público junto ao Tribunal opinou pelo retorno do processo ao órgão de origem.*

**VOTO DO RELATOR**

*Percebe-se dos autos que, diante da anulação do ato aposentatório, não há objeto a apreciar neste momento, portanto, voto no sentido da devolução dos presentes autos à Prefeitura Municipal de Sapé.*

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

*Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM determinar a devolução dos presentes autos à Prefeitura Municipal de Sapé.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*

*João Pessoa, 1º de março de 2012.*

*Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Relator*

*Conselheiro Umberto Silveira Porto*

*Fui presente,*

*Representante do Ministério Público junto ao TCE*



*TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO*